



SÃO JOÃO DO OESTE - SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
O município mais alfabetizado do Brasil

DECRETO Nº 044/17, DE 12/05/2017.

**NOMEIA OS MEMBROS QUE COMPÕEM O
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Fernando Bisigo, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº 827/2005, de 15/03/2005,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros que compõem o Conselho Municipal de Trânsito do município de São João do Oeste, em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº 827/2005, conforme segue:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:
Titular – Wilson Luís Weber
Suplente – Tatiane Henrich

II – Representantes da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Habitação e Urbanismo:
Titular – Elói Afonso Weber
Suplente – João Schahren

III – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:
Titular – Erni Juver
Suplente – Valdir José Grasel

IV – Dois representantes do Magistério Público Municipal:
Titulares – Jair Rodrigues da Silva
Titulares – Jandir Rambro
Suplentes – Livete Teresinha Meier Schmitz e Anélia Ternus

V – Representantes da Polícia Militar de São João do Oeste:
Titular – Maurício Immig
Suplente – Marino Luís Mueller

VI – Representantes da Associação Comercial e Industrial – ACISJO:
Titular: Elton Geraldo Gauer
Suplente: Valdomiro Kemmerich

VII – Representantes da Companhia de Turismo de São João do Oeste:
Titular – Nilo Wirth



SÃO JOÃO DO OESTE - SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
O município mais alfabetizado do Brasil

Suplente – Alan Kunrath

VIII – Representantes do Conselho de Desenvolvimento Comunitário:

Titular – José Orlando Kuhn

Suplente – Matheus Soder

IX – Representantes da Sociedade Civil:

Titular – Humberto Luís Klunk

Suplente – Vilmar Lohmann

X – Representantes da Polícia Civil:

Titular – Rogério Cezar Soehn

Suplente – Fábio Rafael Hahn

Art. 2º. Esta nomeação não conta ônus aos cofres públicos municipais, por ser considerado serviço relevante prestados ao Município.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto 038/2013.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste – SC, 12 de maio de 2017.

FERNANDO BISIGO

Prefeito Municipal